

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Jovair Arantes)

Altera o art. nº 20 da Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1.993, para dispor sobre ampliação e regras de concessão de benefício assistencial de prestação continuada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.20.....
.....*

§ 9º O responsável pela pessoa deficiente que fizer jus ao benefício assistencial terá direito a um abono de um salário mínimo mensal.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A partir da Constituição Federal de 1.988, a inclusão social das pessoas com deficiência tornou-se objeto de inúmeras proposições que visam

211531DE57
211531DE57

garantir-lhes o exercício pleno da cidadania e a conquista de uma vida independente.

No que diz respeito à Assistência Social, a Lei Maior garante o recebimento de um salário mínimo aos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

O Projeto de Lei apresentado prevê a concessão de um abono mensal aos responsáveis pela pessoa deficiente que faz jus ao benefício assistencial, no valor de um salário mínimo mensal. A iniciativa visa a beneficiar os responsáveis, na maioria dos casos as mães, de forma que elas possam dedicar-se integralmente aos cuidados domiciliares de estimulação contínua da pessoa deficiente.

A adoção da nossa proposta representará um avanço nas conquistas alcançadas pelas pessoas com deficiência, permitindo aos seus responsáveis atender em tempo integral às necessidades especiais de seus dependentes.

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado JOVAIR ARANTES